



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 011/2017

de 06 de junho de 2017.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

RUA MANOEL MATOS - 210
CENTRO - CEP 77980-000
SAMPAIO - TO

**Institui o Calendário
Oficial de Eventos e Datas
Comemorativas do Município de
Sampaio/TO, e Dá outras Providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO
TOCANTINS, APROVA e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA** -
Prefeito Municipal, no uso das atribuições Legais
Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a
seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Calendário
Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de
Sampaio/TO.

Art. 2º O Poder Executivo organizará e
publicará, através de Decreto, em cada ano, o Calendário
Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de
Sampaio/TO, do qual constarão todos os acontecimentos e
eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de
lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou
decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente
realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no
artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que,
de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes
objetivos:

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fonc (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- I - Incremento do turismo;
- II - Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - Recreação popular;
- IV - Desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - Estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Sampaio/TO de cada ano:

- I - As festividades comemorativas da fundação do Município de Sampaio;
- II - As festividades da Semana da Pátria;
- III - Os festejos carnavalescos;
- IV - As festas de Natal e Fim de Ano.

Art. 5º O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 6º Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 7º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Sampaio/TO até o dia 30 de novembro de cada ano,



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Premiações.

Art. 9º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Sampaio/TO deverão utilizar-se do slogan da Prefeitura Municipal de Sampaio/TO, quando de sua divulgação.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de junho de 2017.

PUBLICAÇÃO

*Certifico que a Lei nº 011/2017,
de 06/06/2017,*

() referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 06/06/2017.

*Viviane de Oliveira Cruz
Secretaria Mun. de Planejamento
Finanças e Orçamento
Decreto 003/2017*

Armando Cayres de Almeida
ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Armando Cayres de Almeida
Prefeito Municipal de
Sampaio - TO

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fonc (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com